



|                                  |      |   |
|----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE              |      |   |
| Divisão de Documentação - Arq... |      |   |
| LEI N.º                          | FLS. |   |
| 3846                             | 12   | D |

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº 3.846**

**EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A BR-393 E A AVENIDA FRANCISCO C. TORRES, NO BAIRRO SÃO LUIZ.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial e autorizada a permuta sem torna da área de terra de propriedade do Município, com 807,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sete metros quadrados), situada entre a BR-393 e a Avenida Francisco C. Torres, no Bairro São Luiz, por área de terra de propriedade do SALUL - São Luiz Posto e Restaurante Ltda., com 550,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados) e benfeitorias.

**Artigo 2º** - As áreas objetos da presente permuta estão discriminadas em memorial descritivo e graficamente representadas através do desenho DS-SM-17/2002, que se encontram no Processo Administrativo nº 8869/98 e passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - A presente permuta decorre da necessidade de adequação do interesse público na regularização urbanística do Bairro São Luiz, conforme razões expostas no Processo Administrativo nº 8869/98, onde se encontram anexados os laudos de avaliação, as certidões de características e confrontações e os demais documentos referentes às áreas em questão, inclusive com dispensa de licitação na forma da alínea "c", do inciso I, do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 4º** - A Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e o Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda efetuarão as anotações inerentes à permuta, ficando os interessados autorizados a promover a lavratura da escritura pública de permuta sem torna e seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente da Comarca de Volta Redonda, sendo tais despesas rateadas por ambas as partes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **30 de maio de 2003.**

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mens. nº 005/03  
Autor: Prefeito Municipal  
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" nº 491  
nr - 05/06/03

